

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 23/2024 - IGESDF/DALOG/SUENG/GEMAN/NUMPH

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **aquisição de equipamentos de ar-condicionado, para Hospital Cidade do Sol**, conforme as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Elemento Técnico e seus Anexos, para atender às necessidades do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 26 de setembro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em análise, importa mencionar a recente aquisição em caráter temporário da administração do Hospital Cidade do Sol, capiteneado pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal (IGESDF), com fulcro no Decreto nº 45.448, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 25 de janeiro de 2024 e Lei nº 7.417, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra nº 11-A, em 07 de fevereiro de 2024, in verbis:

"Confere ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF a gestão do Equipamento em Saúde Unidade Cidade do Sol no caso em que especifica e dá outras providências"

2.2. Em tela, torna-se necessária a aquisição de equipamentos para o Hospital Cidade do Sol, para garantir a eficiência e segurança dos serviços de saúde oferecidos. A modernização dos sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) é essencial, dado que muitos dos equipamentos atualmente em uso estão apresentando falhas, comprometendo tanto a qualidade do atendimento quanto a segurança dos pacientes e profissionais. Portanto, a atualização desses sistemas, conforme os requisitos legais e normativos, não só atende à necessidade de controle térmico adequado, mas também contribui diretamente para a prevenção de infecções hospitalares e para a criação de um ambiente de trabalho mais eficiente e humanizado.

2.3. Esse investimento em novas máquinas e sistemas AVAC no Hospital Cidade do Sol reflete o compromisso do IGESDF com a excelência no atendimento e a conformidade com as normas de saúde e segurança. A dificuldade em obter peças de reposição para os equipamentos antigos e subdimensionados torna imperativa a aquisição de novas tecnologias para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Com a recente transferência de gestão do hospital, conforme os decretos e leis distritais, essa atualização representa um passo fundamental para consolidar um ambiente seguro, eficiente e alinhado às melhores práticas de saúde, garantindo o bem-estar de pacientes e colaboradores.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO

3.1. A entrega desse Elemento Técnico dar-se conforme as especificações e condições constantes neste documento e seus Anexos.

3.2. Local e endereço da entrega do equipamento.

Tabela 01 - Endereço da Unidade do IGESDF onde será entregue o equipamento.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL CIDADE DO SOL	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte

3.3. O material deverá ser entregue no Hospital Cidade do Sol de segunda a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08h às 11h e 14h às 17h e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

4. EQUIPAMENTO

4.1. O quantitativo a ser adquirido foi estimado para atender as necessidades do Hospital Cidade do Sol.

Item	Descrição	Capacidade
1	Aparelho de Ar condicionado Split, 22.000 BTU/h , cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall , com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos.	22.000 BTU/h

5. CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados no local indicado pela Fiscalização conforme a Tabela 01 com local e endereço.

5.2. O CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

5.3. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento deles será de responsabilidade do CONTRATADA.

5.5. O prazo para entrega dos produtos será de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

5.6. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas conforme a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) A marca e o nome comercial.

5.7. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando que o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

5.8. O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- II - Obriga-se o CONTRATADA, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação da FISCALIZAÇÃO de troca do material que porventura apresentar falha.
- III - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão classificadas com o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas no presente instrumento.

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- f) prazo para entrega dos materiais;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- i) marca e modelo do objeto;
- j) garantia do objeto; e

7.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

8.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

8.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

9.2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme o Elemento Técnico.

9.3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

9.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

9.5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

9.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.8. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

9.9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

9.10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

9.12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Fiscalização conforme a Tabela 01 com locais e endereços.

10.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;
- 10.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A solicitação de pagamento pelo objeto contratado deverá ser acompanhada por nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da contratação, respeitando-se o prazo contratual estabelecido para o respectivo pagamento.
- 11.2. O fiscal do contrato, ao atestar a nota fiscal, está declarando que o serviço ou material foi satisfatoriamente prestado ou fornecido e que o seu valor está em conformidade como termo contratual.
- 11.3. A área financeira deverá estabelecer mecanismos de controle interno que assegurem a checagem dos dados bancários da contratada, do CNPJ conforme consta no instrumento contratual, sem prejuízo de outras diligências para tornar o processo de pagamento seguro e mitigar o risco de fraude

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.
- 12.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

13. LOCAL E DATA

Brasília,

Elaborado por

Vitória Carolina Silva Duarte

Engenheira Mecânica

Mat. 14473

Núcleo de Manutenção e Infraestrutura
CD/UPH - NUMPH



Revisado e aprovado por

Adisson Gabriel Vieira Lopes

Engenheiro Civil

Mat. 12374

Gerente de Manutenção e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **VITÓRIA CAROLINA SILVA DUARTE - Matr.0001447-3, Engenheira**, em 22/08/2024, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADISSON GABRIEL VIEIRA LOPES - Matr.0001237-4, Gerente-Corporativo(a)**, em 27/08/2024, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **149244780** código CRC= **1F1F8E2B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF